

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

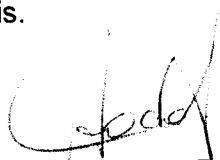
Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

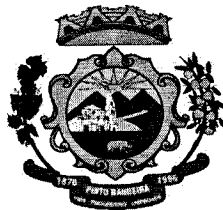
Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O Conselho Tutelar funcionará na área Central do Município, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h 30min às 11h 30min e das 13h às 17h, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dois.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

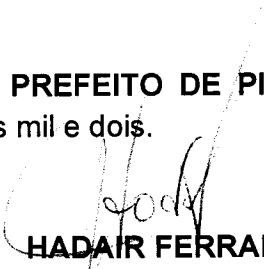
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa alterar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, para fins de adequar este ao mesmo horário de funcionamento dos demais Órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal